



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouidor, 23/05/2019

M. S. S. S.
Secretário Adm. e Planejamento

ATA REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 0001/2019

1. Abertura do Certame

Às 08:30 horas do dia 23 de Maio de 2019 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, sito à AV GOV IRAPUAN COSTA JUNIOR, CENTRO reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 01/2019 LICITAÇÃO de 02/01/2019, sob a presidência do(a) Sr. Wiliam Manoel da Silva, e demais membros: Jacirene Angélica Rodrigues Oliveira, Omar Cardoso Rosa Filho para proceder a análise e julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTICA TIPO CBUQ, NUMA AREA DE 86.925,58 M2, NESSE MUNICIPIO

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO CPF
PEDREIRA HVB LTDA	N	09.642.280/0001-06	MARCELO DIAS DA COSTA	878.211.761-68
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA	N	11.286.215/0001-37	ALEX MACHADO NUNES	050.571.416-78
RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA - EPP	S	17.231.055/0001-05	JOSE DE ARIMATEIA OLINDO FILHO	042.467.391-62
CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO ME	S	24.481.473/0001-16	LUCAS SAMBRANA DOS SANTOS	011.488.921-09
CONSTRUTORA SANSIL LTDA	S	04.942.273/0001-06	CLAUDIO SILVA SANTOS NÃO ESTEVE PRESENTE NA SESSÃO	012.439.951-73

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
CONSTRUTORA SANSIL LTDA	04.942.273/0001-06	habilitado	Atendeu o edital
RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA - EPP	17.231.055/0001-05	habilitado	Atendeu o edital
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	11.286.215/0001-37	habilitado	Atendeu o edital
CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO ME	24.481.473/0001-16	inabilitado	Deixou de atender o item 12.2.10.1 e item 13.2 do edital;
PEDREIRA HVB LTDA	09.642.280/0001-06	inabilitado	deixou de atender os itens 10.1,b. CRC feito fora do prazo; deixou de atender o item 12.2.9

4 habilitação /inabilitação

A Comissão Permanente de Licitação após proceder a análise da documentação se manifestou pela inabilitação das empresas: CATHALAO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.841.473-000116, notadamente pelo descumprimento do item 12.2.10.1, mormente por não ter comprovado o vínculo com o responsável técnico de engenharia indicado, estando os contratos particulares vencidos e sem firma reconhecida, em nítido descompasso com o previsto no edital que determina: "12.2.10.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito com reconhecimento de firma, firmado com o licitante. A empresa descumpriu também o item 13.2 do edital, já que o balanço patrimonial apresentado é relativo ao exercício de 2017, pelo que os índices de comprovação da situação financeira da empresa, não poderão ser conferidos, máxime por não se ter ciência da movimentação financeira no exercício de 2018, o que torna inútil referidos documentos.

A CPL também determinou a inabilitação da empresa PEDREIRA HVB LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.642.280/0001-06, pelo descumprimento do item 10.1, "b" do edital, já que não procedeu ao cadastramento para participação no certame no prazo estabelecido em lei (Lei nº8.666/93, art. 22), já que o CRC da empresa foi requerido e expedido no dia 23/05/2019, ou seja, um dia após o término do prazo previsto, que na hipótese é de 3 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do certame. Em que pese a situação, cujo tratamento legal já dispensaria qualquer outra análise pela CPL, esta constatou ainda que mesmo se o cadastramento fosse hábil, esta restaria inabilitada em razão do



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR

descumprimento do item 12.2.9 do edital, isto por não possuir acervo técnico de execução de pavimentação ou recapeamento relativo ao profissional técnico indicado para execução das obras. Desse modo, a CPL, por expressa e inquestionável violação das disposições editalícias, as quais vinculam os licitantes, decide pela inabilitação das empresas anteriormente indicadas e pela habilitação das empresas RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.231.055/0001-05, CONSTRUTORA SANSIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.942.273/0001-06 e ALEX MACHADO NUNES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.286.215/0001-37.

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos os representantes manifestaram intenção de recorrer, pelas seguintes alegações:

A empresa PEDREIRA HBV não concorda com a inabilitação e manifesta interesse em recorrer da decisão da CPL;

O Representante da empresa ALEX MACHADO NUNES & CIA LTDA pediu que constasse em ata que os atestados apresentados pela empresa Rio Negro Engenharia Ltda, não atende as exigências do edital e solicita sua desclassificação;

O representante da empresa CATHALAO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, alega que não concorda com a decisão da CPL e que tem interesse em recorrer de sua inabilitação, e ainda alega que a empresa ALEX MACHADO NUNES & CIA LTDA, não apresentou a DRE, e solicita sua desclassificação. E de imediato solicita cópia de toda a documentação apresenta na fase de habilitação de todas as empresas participantes do certame.

Dessa forma a Comissão declara aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, I da Lei Federal 8.666/93, ficando desde já todos os licitantes cientes e convocados na presente ata.

6. das propostas:

Em virtude da abertura do prazo recursal a CPL comunica que todas as propostas ficaram ainda lacradas sob guarda desta CPL, e somente após transcorrido e esgotado todos a fase recursal, será marcada a data da abertura dos envelopes de proposta. O comunicado da data da abertura da proposta será feita via email a todas as licitantes e publicada no site do www.ouvidor.go.gov.br.

7 Encerramento



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou os trabalhos, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

Wiliam Manoel da Silva

Presidente CPL

Jacirene Angélica Rodrigues Oliveira

CPL

Thais Regina Melo da Silva

CPL

Omar Cardoso Rosa Filho

Engenheiro do Município

MARCELO DIAS DA COSTA

PROCURADOR



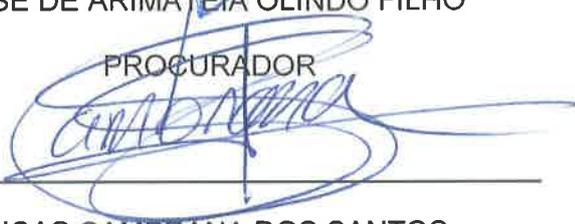
ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR



ALEX MACHADO NUNES
PROCURADOR



JOSE DE ARIMATEIA OLINDO FILHO
PROCURADOR



LUCAS SAMBRANA DOS SANTOS
PROCURADOR

